



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V – Elaboração dos Projetos
de Especialidades

A blue ink signature, likely belonging to the responsible authority for the document.

**Índice**

CLÁUSULAS GERAIS	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	3
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	3
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	5
Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade	6
Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica.....	6
Subsecção II - Dever de Sigilo	6
Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	7
Cláusula 11.ª - Preço contratual	7
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 14.ª - Força Maior	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	10
Capítulo IV - Caução e Seguros	10
Cláusula 17.ª - Execução da Caução	10
Cláusula 18.ª - Seguros	10
Capítulo V - Resolução de litígios.....	10
Cláusula 19.ª - Foro competente	10
Capítulo VI - Disposições Finais.....	11
Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24.ª - Obrigações principais do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Cláusula 25.ª - Componentes da prestação de serviços.....	12
Cláusula 26.ª - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	12



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V – Elaboração dos Projetos de Especialidades**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaborar os projetos de especialidades para a operação denominada “Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V”, a qual consiste na criação de uma nova área de acolhimento empresarial constituída por 12 lotes, de acordo com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - b) Obrigação de entregar os projetos de especialidades para a operação denominada “Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V”, corretamente instruídos para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações, caso se revele necessário;
 - c) Obrigação de alterar/ corrigir/ retificar os projetos de especialidades para a operação denominada “Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V” na sequência da obtenção de um parecer desfavorável e/ ou com condicionantes a cumprir;
 - d) Obrigação de assegurar a coordenação dos projetos devendo garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurar a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade;
 - e) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato, bem como durante a execução da empreitada;
 - f) Obrigação de garantir, durante a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
 - g) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
 - h) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
 - i) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;
 - j) Obrigação de garantir que os técnicos afetos à prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;
 - k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de apoio logístico e técnico à entidade adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente, e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo CCP, na resposta à apresentação da existência das listas de erros e omissões, elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma eletrónica).

Cláusula 5.ª**Acompanhamento da execução do contrato**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade semanal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita (que pode ser por via correio eletrónico com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 e em resultado do parecer da revisão do projeto, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

**Cláusula 7.ª
Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

**Cláusula 8.ª
Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira pela execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

**Subsecção II
Dever de Sigilo**

**Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de CerveiraCláusula 11.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **5.980,00 € (cinco mil, novecentos e oitenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
 - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



AJUSTE DIRETO: Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V – Elaboração dos Projetos de Especialidades

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.º

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
 - b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
 - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
 - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.º do presente caderno de encargos;
 - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **6 (seis) meses** ou o montante em dívida exceda **60% do preço contratual**, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV
Caução e SegurosCláusula 17.^a
Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a
Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a aquisição de serviços objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **15 (quinze) dias**.

Capítulo V
Resolução de litígiosCláusula 19.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CADERNO DE ENCARGOS
AJUSTE DIRETO:	Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V – Elaboração dos Projetos de Especialidades	

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 20.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a
Obrigações principais do Município de Vila Nova de Cerveira

1. O Município de Vila Nova de Cerveira disponibilizará ao prestador de serviços os seguintes elementos:
 - a) Levantamento topográfico
 - b) Cadastro das redes existentes;
 - c) Projeto de terraplenagens e rede viária;
 - d) Estudos e projetos existentes;
 - e) Outra informação julgada por pertinente.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira será responsável pela submissão dos projetos às entidades competentes para efeitos de licenciamento, bem como pelo pagamento das taxas devidas.





AJUSTE DIRETO: Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V – Elaboração dos Projetos de Especialidades

Cláusula 25.^a

Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviços referente à elaboração dos projetos de especialidades da operação denominada “Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V”, de acordo com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, reportam-se ao seguinte:

- Terraplenagens – apenas Mapa de Medições e Estimativa Orçamental;
- Rede Viária - apenas Mapa de Medições e Estimativa Orçamental;
- Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Peças Escritas, designadamente, Memória Descritiva e Justificativa, Notas de Cálculo, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas);
- Rede de Abastecimento e Distribuição de Água (Peças Escritas, designadamente, Memória Descritiva e Justificativa, Notas de Cálculo, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas);
- Rede de Infraestruturas Elétricas de Baixa Tensão (Peças Escritas, designadamente, Memória Descritiva e Justificativa, Notas de Cálculo, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas);
- Rede de Iluminação Pública (Peças Escritas, designadamente, Memória Descritiva e Justificativa, Notas de Cálculo, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas);
- Rede ITUR (Infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios) (Peças Escritas, designadamente, Memória Descritiva e Justificativa, Notas de Cálculo, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas);
- Medições da operação;
- Mapa de Quantidades da operação;
- Estimativa Orçamental da operação;
- Caderno de Encargos;
- Calendarização da Obra;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde.

Cláusula 26.^a

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da elaboração dos projetos de especialidades da operação denominada “Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V” (Projetos, Cláusulas Técnicas Especiais, Medições e Orçamento) devem ser entregues organizados em cadernos separados por especialidades, 2 (dois) exemplares em papel e 1 (um) exemplar em suporte informático.
2. Todas as peças escritas e desenhadas são apresentadas dobradas e furadas no formato A4. Estes elementos formarão um “dossier”, com índice e páginas numeradas. As medições e os orçamentos devem ser organizados por especialidades.
3. É obrigatória a entrega dos desenhos em suporte informático do tipo dwg (AutoCad) numerado e rotulado com a identificação do respetivo conteúdo e datado. A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro (1m = 1 unidade).
4. Relativamente às peças escritas, devem ser apresentadas em suporte informático do tipo .xls (Excel) e .doc (Word).



AJUSTE DIRETO: Parque Empresarial de Cerveira – Pólo V – Elaboração dos Projetos de Especialidades

5. Será motivo de não aceitação do trabalho se não for cumprido o preceituado.
6. As medições devem indicar a quantidade e tipo dos trabalhos necessários para a execução da obra, elaboradas por capítulos afins, em parciais e totais, para lançamento de concurso de empreitada, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.
7. O orçamento deve ter por base as quantidades e qualidades dos fornecimentos dos trabalhos a realizar, utilizando a metodologia adotada para as medições e indicando os respetivos preços unitários. Deverão ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.

O presente Caderno de Encargos contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 13 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Bríto Nogueira